

LEI Nº. 338/2014

Riacho da Cruz / RN, 23 de Junho de 2014.

REGULAMENTAR A CESSÃO DE MÁQUINAS E OPERADORES DA PREFEITURA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM CARÁTER TRANSITÓRIO PARA PARTICULARES E ENTIDADES PÚBLICAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

A Prefeita do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º- O Município poderá ceder a particulares e ou a entidades públicas, inclusive da administração indireta, desde que atendido o interesse público, para a realização de serviços de caráter transitório, na forma estabelecida nesta Lei, o uso de máquinas e operadores da Prefeitura Municipal, desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízo ou solução de continuidade.

Art. 2º - O uso das máquinas atenderão obras de interesse social para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais e em obras de captação e armazenamento de água garantindo o abastecimento à população, no Município de Riacho da Cruz/RN, nos termos da Portaria MDA Nº 58, de 17 de Julho de 2013.

Art. 3º - Para o fim do disposto no artigo anterior, o interessado deverá requerer ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Riacho da Cruz/RN (SEMARC), a execução do serviço por ele pretendido, mencionando o local e o número aproximado de horas a serem empregadas.

Art. 4º - Os pedidos de cessão serão atendidos com Autorização própria expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMARC.

§ 1º - Uma vez assinada Autorização, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, salvo motivo de força maior.

Art. 5º - No caso de particulares somente serão atendidos os interessados que estiverem quites com a Fazenda Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

Art. 6º - O interessado deverá assinar Termo de Responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, perante a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMARC - no momento em que as máquinas e os operadores forem realizar o serviço e após a sua efetivação.

§ 1º - No ato da entrega os bens cedidos deverão ser vistoriados pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMARC.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, 23 de Junho de 2014.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal